

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS - SECULT

CONTRATO Nº 383/2026- SECULT
PROCESSO 31101002186/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – CPL/PMSL

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA – SECULT E DO OUTRO LADO,
S&W SOLUÇÕES LTDA CNPJ:
04.175.202/0001-25.**

A Prefeitura Municipal de São Luís - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, órgão integrante da Administração Pública direta, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30**, situada à Rua do Portugal, 251, Centro, São Luís, Maranhão, CEP: 65.010-480, neste ato representada por sua Secretária Municipal, o **Sra. SHEURY MANUELA SILVA NEVES**, inscrito no **CPF sob o n. 505.986.351-49**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **S&W SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 04.175.202/0001-25**, **CNPJ: 04.175.202/0001-25**, com endereço na **AV NINA RODRIGUES / AVN. M, RADIONAL, 7, CEP: 65.046-050, SAO LUÍS/MA** representada legalmente por **SANDRA MARIA BARATA SILVA**, titular do **CPF n.º 810.636.953-68**, doravante denominada de **CONTRATADA**, disposto no Processo de **n.31101.001381/2026- SECULT** que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, com fulcro no **Lei nº. 14.133/2021**, em especial, os seus art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, com aplicação subsidiária do parágrafo único, inciso II, do referido art. c/c Decreto Municipal n.º 62.275/2026, em decorrência do Edital de Credenciamento nº001/2026 – CPL/PMSL e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em apresentações de atrações artísticas de cunho cultural destinados aos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de São Luís, em especial, à programação oficial do **São João 2026 da Prefeitura Municipal de São Luís**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO E DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente contratação visa apresentações artísticas da **CONTRATADA** que serão realizadas em eventos promovidos pela **SECULT**, sendo um total de 133 (centro e trinta e três) apresentações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT** e nas recomendações específicas que venham a ser feitas pela **SECULT** no decorrer do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao empregado da **SECULT** designado fiscal do Contrato a responsabilidade pelo acompanhamento e supervisão dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, assim como

solicitar a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A programação dos eventos promovidos pela SECULT, poderão ser alteradas conforme a necessidade da administração, que divulgará eventuais alterações nos canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, podendo incidir sobre o quantitativo previsto no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

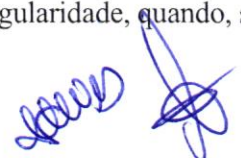
3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- c) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- d) Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
- e) Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- f) Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e do(s) artista(s), até a sua desmontagem, salvo se a CONTRATADA assim o fizer pessoalmente.
- g) Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.
- h) Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato, e manter durante o período de contratação.
- i) Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista
- j) Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, Edital e de seus APÊNDICES, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) A SECULT poderá solicitar á CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade, quando, se fizer necessário.
- d) Realizar o pagamento no prazo legal.



CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE, relativo a este objeto, indicará o(s) fiscal(is) e o(s) gestor(es) do contrato e este(s) será(ão) designado(s) por Portaria homologada pela CONTRATANTE. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

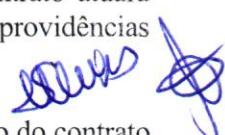
5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.8.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem



de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

GESTOR DO CONTRATO

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9.5. O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor unitário por apresentação é de:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Descrição	und	R\$ Unid.	R\$ TOTAL
BMB IGUAIBA	6	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00
BMB DA MAIOBA	6	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00
BMB DE JUSSATUBA	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
BMB ROSA DE SARON	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
BMB UNIDOS VENCEREMOS	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
BMB DA REDENÇÃO	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
BMB MATRACA MIRITIUA	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
BMB CAPRICHOS DE SÃO LUÍS	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
BMB MIMOSO DA APAE	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
BMB TRINCHEIRA QUERIDA DO BF	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
BMB ORGULHO DE PINHEIRO	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
BMB DE TUPINAMBÁ	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
TC ROSA DE SARON	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
TC ARTE NOSSA	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
TC UNIDOS VENCEREMOS	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
CACURIÁ 100 VERGONHA	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CACURIÁ DO CANDINHO	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
D PORTUGUESA IMPERIO DE LISBOA	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00



QUADRILHA ROSA AMARELA	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
QUADRILHA FLOR DO SERTÃO	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
QUADRILHA MOCINHA DO SERTÃO	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
QUADRILHA FLOR DA AMIZADE	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
QUADRILHA ASA BRANCA	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
QUADRILHA FLOR DO AMOR	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
D PORTUGUESA FILHOS DE LISBOA	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
DANÇA DO BOIADEIRO COWBOYS DE OURO	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
QUADRILHA IMPERIO DO SERTÃO	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
QUADRILHA FLOR DE VINAGREIRA	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
DANÇA DO BOIADEIRO FURAÇÃO COUNTRY	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
SHOW MUSICAL TEREZA CANTO	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
SHOW MUSICAL PP JUNIOR	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
SHOW MUSICAL ANDREA FRAZÃO	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
SHOW MUSICAL EUGENIA MIRANDA	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
SHOW MUSICAL FABIO ALTA TENSÃO	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
SHOW MUSICAL MARCO DUAILIBE	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
FORRO PÉ DE SERRA ELLAS DO FORRÓ	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
FORRO PÉ DE SERRA KAMBADA DO FORRÓ	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
FORRO PÉ DE SERRA SEU RAIMUNDINHO E FORRO PÉ NO CHÃO	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
FORRO PÉ DE SERRA TRIO MANDACARU	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
FORRO PÉ DE SERRA ANDREZINHO E OS BROTOS DO FORRÓ	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
CACURIÁ MIRIM DA ILDENÊ	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
QUADRILHA MIRIM MOCINHA DO SERTÃO	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
DANÇA DO COCO BABAÇU DO QUILOMBO PERICAUA	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
DANÇA DO LELE DE PELA PORCO DO RIACHO SECO	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
BMB COSTA DE MÃO DE SOLEDADE	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
D PORTUGUESA REALEZA DE PORTUGUAL	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
			R\$ 688.500,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor total do contrato para a prestação dos serviços será de até R\$ R\$ 688.500,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), referente à 133 (cento e trinta e três) apresentações.

6.4. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

DO PAGAMENTO

7.1.1. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE.

7.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

7.1.3. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos à CONTRATANTE.

7.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

7.1.5. O pagamento será efetivado em PARCELA ÚNICA, em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva da nota fiscal correspondente.

7.1.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.1.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

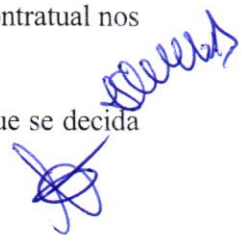
7.1.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF



PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

7.1.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (6/100) 365$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido. I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP= Valor da Parcela em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

7.1.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em **BANCO BRADESCO, AGENCIA: 01180 e CONTA CORRENTE: 0064298-3.**

7.1.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.21. Dos valores dos pagamentos destinados pelo presente Edital serão descontados os impostos e taxas devidos legalmente, ficando isentos aqueles representados na Lei 3.837/99 (isenção de ISS), desde que solicitado o parecer prévio junto à SECULT, aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.1.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1.23. As despesas decorrentes da execução do edital correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT que demandará os serviços de atrações artísticas para o Festejo Junino 2026, objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com o objeto deste Contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 31101.1339202102.282.3.3.90.39.1500000000

Órgão 31

Unidade101

Projeto Atividade: . 1339202102.282

Natureza: 3.3.90.39



Fonte: 1500000000

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência do referido contrato será a partir da data da assinatura, de 120 (cento e vinte) dias ou até a realização de todas as apresentações previstas neste termo.

9.2. Por se tratar de contrato de escopo o presente instrumento pode ter sua vigência prorrogada caso o objeto ainda não tenha exaurindo-se ao término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços estabelecidos são fixos e irredutíveis durante a vigência inicial do contrato, e estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS DAS APRESENTAÇÕES

11.1. O local de execução é a Praça Maria Aragão, bairros de São Luís e demais locais em que solicitados por esta Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.

12.1. As despesas porventura existentes, sejam elas, de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes, se assim houver, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRODUÇÃO

13.1. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE, em eventos promovidos pela SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº14.133 de 2021 e no Decreto Municipal n.º 62.275/2026.

15.2. A Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



e) descredenciamento ou inativação temporária

15.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.2, “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, qual seja, inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;

15.5. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

15.6. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

15.7. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados;

15.8. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a ENTIDADE estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

15.9. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

15.10. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor unitário da apresentação;

15.11. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados.

15.12. A sanção Impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem 15.2, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

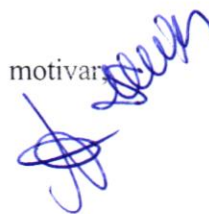
15.13. A sanção Impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem 15.2, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.14. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

15.15. A aplicação das sanções previstas no subitem 15.2, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.16. A imposição das penalidades previstas no subitem 15.2 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

15.17. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.18. O valor da multa referida no subitem 15.4 à 15.10, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECULT;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 62.275/2026, o Decreto Municipal n.º 61.092/2024 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

16.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

16.4. Dar-se-á a extinção deste contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

17.3. Após a assinatura do contrato a instituição selecionada não poderá se furtar de prestar serviços conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis.

17.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05(cinco) dias contado de sua ocorrência.

17.5. Fica fazendo parte integrante do presente contrato o termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 01/2026/CPL/PMSL, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), conforme previsto no item 9.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE:

20.1. A CONTRATANTE providenciará nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município de São Luís e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos nos incisos I e II do caput do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís - Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, de 19 de junho 2026.



SHEURY MANUELA SILVA NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE



S&W SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: